



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRI

C.N.P.J.: 10.830.605/0001-63 - INSC. EST.: ISENTA

Rua Antônio Costa, s/n, Lapinha – Mairi – BA - CEP: 44.630-000.

Fone: (74) 3632-2104 - saude@mairi.ba.gov.br

CONTRATO DE Nº 013-2020FMS

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.830.605/0001-63 com sede à Rua Antônio Costa, s/n, Lapinha, Mairi – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade e pela sua atual Secretária de Saúde, a Sra. Sílvia Alves Ferreira Carneiro, brasileira, maior, capaz, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa **GESIANE DA SILVA RIOS 03889143512**, inscrita no CNPJ/MF nº 23.499.157/0001-09, sediada à Rua Alfredo Navarro, s/n, Centro, neste ato representada pela Sra. Gesiane da Silva Rios, portadora da cédula de identidade nº 1492950904, CPF/MF nº 038.891.435-12, residente e domiciliado no Município de Mairi, Estado da Bahia, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação nº 023-2020DL**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **contratação de empresa para aquisição de tablets, destinados ao monitoramento (acompanhamento) de pacientes acometidos pelo COVID-19, pacientes com doenças crônicas não transmissíveis, gestantes em Isolamento social, através de teleconferência/teleconsulta além de capacitação on-line para funcionários da Secretaria Municipal da Saúde de Mairi-BA**, obedecendo às disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº 023-2020DL, conforme autorização contida no Processo Administrativo de nº 036-2020PA, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente contrato terá a forma de fornecimento do tipo "parcelado".

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é de **R\$ 25.780,00 (Vinte e cinco mil, setecentos e oitenta reais)**, sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes no anexo único deste instrumento.

§1º. Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

§ 2º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os materiais entregues, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRI

C.N.P.J.: 10.830.605/0001-63 - INSC. EST.: ISENTA

Rua Antônio Costa, s/n, Lapinha – Mairi – BA - CEP: 44.630-000.

Fone: (74) 3632-2104 - saude@mairi.ba.gov.br

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão regularidade para com a Fazenda Federal, Seguridade Social e a Dívida Ativa da União, através de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 - Os materiais serão entregues no local e prazo indicados na AFM e recebidos por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá a conferência imediata do material.

Parágrafo Primeiro – O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O Município rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de material em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

4.2 - Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

4.3 - O prazo de entrega do material será de no máximo 02 (dois) dias, contados a partir da assinatura da AFM pelo Fornecedor.

4.4 - O fornecimento do material somente será considerado concluído mediante a emissão de atesto na Nota Fiscal, expedido pelo setor de recebimento de material, através do carimbo padrão.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.3 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Mairi, exercício de 2020:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:		
Órgão / Unidade:	Atividade:	Fonte:
3.01.01 – Fundo Mun. de Saúde	2.116 – Enfrentamento da Emergência – COVID-19	02 – 14
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

5.1 O valor ora pactuado no presente contrato permanecerá irrevogável até o término de sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRI

C.N.P.J.: 10.830.605/0001-63 - INSC. EST.: ISENTA

Rua Antônio Costa, s/n, Lapinha – Mairi – BA - CEP: 44.630-000.

Fone: (74) 3632-2104 - saude@mairi.ba.gov.br

- a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente;
- a) Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- b) Entregar o objeto deste instrumento nesta cidade de Mairi – Bahia, em local previamente combinado com a Secretaria solicitante, sem gerar custo algum para o Município;**
- c) Entregar os produtos em conformidade com o ofertado na sessão, inclusive no tocante a marca dos produtos ofertados
- d) Efetuar a entrega dos itens solicitados em no máximo 02 (dois) dias, contados após a solicitação, de acordo com as condições previstas na Autorização para Fornecimento de Material.
- e) Efetuar a substituição imediata de qualquer produto em desacordo com as especificações do contrato ou que apresente vícios decorrentes do transporte ou armazenamento.
- f) Comprometer-se em manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

II – CONSTITUI OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

- a) Proporcionar as condições necessárias à boa execução do contrato;
- b) Designar servidor responsável pelo recebimento, fiscalização e conferência do material;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRI

C.N.P.J.: 10.830.605/0001-63 - INSC. EST.: ISENTA

Rua Antônio Costa, s/n, Lapinha – Mairi – BA - CEP: 44.630-000.

Fone: (74) 3632-2104 - saude@mairi.ba.gov.br

- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os serviços por prazo superior a 08 (oito) dias consecutivos, sem justificção e/ou prévia autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRI

C.N.P.J.: 10.830.605/0001-63 - INSC. EST.: ISENTA

Rua Antônio Costa, s/n, Lapinha – Mairi – BA - CEP: 44.630-000.

Fone: (74) 3632-2104 - saude@mairi.ba.gov.br

O presente contrato passará a vigorar a partir de 15 de maio de 2020 a 15 de agosto de 2020, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Mairi, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

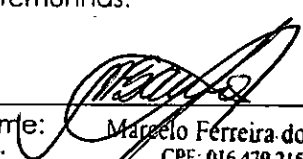
Mairi-BA, 15 de maio de 2020.

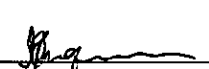

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI
José Bonifácio Pereira da Silva
Prefeito


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRI
Sílvia Alves Ferreira Carneiro
Secretária de Saúde


GESIANE DA SILVA RIOS 03889143512
Resp.: Gesiane da Silva Rios
Contratada

Testemunhas:


Nome: Marcelo Ferreira dos Santos
RG: CPF: 016.479.215-54
RG: 12.696.188-30


Nome: _____
RG: 12.222.442.45



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRI

C.N.P.J.: 10.830.605/0001-63 - INSC. EST.: ISENTA

Rua Antônio Costa, s/n, Lapinha – Mairi – BA - CEP: 44.630-000.

Fone: (74) 3632-2104 - saude@mairi.ba.gov.br

ANEXO I

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	V. Unit. (R\$)	V. Total (R\$)
01	TABLET 8 POLEGADAS - Sistema operacional Android 4.4 ou superior, tela de 8 polegadas com tecnologia LCD ou LED; Processador no mínimo Quad Core 2.0 GHz ou similar; Memória interna de 32GB ou superior; Deve possuir SLOT para cartão de memória micros; Câmera traseira de no mínimo 2MP ou superior; Conexão USB, Wifi, Bluetooth e 3G/4G. Deve possuir sistema de GPS integrado.	UNID.	20	1.289,00	25.780,00
VALOR TOTAL R\$					25.780,00



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRI - BA

4

Processo Administrativo:	035-2020PA	Dispensa de Licitação:	022-2020DL	Contrato nº:	012-2020FMS
Objeto:	Contratação de empresa especializada em fornecimento parcelado de medicamentos injetáveis. Essas substâncias serão utilizadas na manutenção das atividades e efetividade da Assistência à Saúde dos usuários da Rede de Atenção Primária à Saúde do município de Mairi - Bahia.				
Valor Global:	R\$ 17.366,00 (Dezessete mil, trezentos e sessenta e seis reais).				
Recurso Orçamentário:		Data de Abertura:	08/05/2020.	Vigência:	08/05/2020 a 31/12/2020.
Unidade:	3.01.01	Fundamento Legal:	Inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93.		
Proj./Ativ.	2.027 - 2.046 - 2.113	CONTRATANTE:	José Bonifácio Pereira da Silva – Prefeito Municipal e Sílvia Alves Ferreira Carneiro – Gestora do FMS.		
Elemento:	3.3.9.0.30.00.00	CONTRATADA:	GIL FARMA COMERCIAL FARMACEUTICOS LTDA		
Fonte:	02 - 14	CNPJ:	08.765.948/0001-40	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRI - BA	

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRI - BA

Processo Administrativo:	036-2020PA	Dispensa de Licitação:	023-2020DL	Contrato nº:	013-2020FMS
Objeto:	Contratação de empresa para aquisição de tablets, destinados ao monitoramento (acompanhamento) de pacientes acometidos pelo COVID-19, pacientes com doenças crônicas não transmissíveis, gestantes em isolamento social, através de teleconferência/teleconsulta além de capacitação on-line para funcionários da Secretaria Municipal da Saúde de Mairi-BA.				
Valor Global:	R\$ 25.780,00 (Vinte e cinco mil, setecentos e oitenta reais).				
Recurso Orçamentário:		Data de Abertura:	15/05/2020.	Vigência:	15/05/2020 a 15/08/2020.
Unidade:	3.01.01	Fundamento Legal:	Lei nº 13.979/20 e alterações posteriores.		
Proj./Ativ.	2.116	CONTRATANTE:	José Bonifácio Pereira da Silva – Prefeito Municipal e Sílvia Alves Ferreira Carneiro – Gestora do FMS.		
Elemento:	4.4.90.52.00	CONTRATADA:	GESIANE DA SILVA RIOS 03889143512		
Fonte:	02 - 14	CNPJ:	23.499.157/0001-09	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE MAIRI - BA	

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAIRI - BA

Proc. Administrativo:	037-2020PA	Disp. de Licitação:	024-2020DL	Ordem de Fornecimento nº:	003-2020FMS
Objeto:	Contratação de empresa especializada em confecção de totem para dispensação de álcool em gel 70%, equipamento para assepsia de mãos de profissionais e pacientes da Rede de Atenção Primária de Saúde Local. O presente objeto tem finalidade de estratégia para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Mairi -BA.				
Valor Global:	R\$ 4.760,00 (Quatro mil, setecentos e sessenta reais).				
Recurso Orçamentário:		Data de Abertura:	15/05/2020.	Vigência:	15/05/2020 a 30/06/2020.
Unidade:	3.01.01	Fundamento Legal:	Lei nº 13.979/2020 e alterações posteriores.		
Proj./Ativ.	2.116 2.097	CONTRATANTE:	José Bonifácio Pereira da Silva – Prefeito Municipal e Sílvia Alves Ferreira Carneiro – Gestora do FMS.		
Elemento:	3.3.9.0.39.00.00	CONTRATADA:	NATANAEL ALMEIDA MAGALHÃES		
Fonte:	02-14	CNPJ:	09.912.830/0001-60	FUNDO MUN. DE SAÚDE DE MAIRI - BA	

ENDEREÇO: Praça J.J. Seabra, 138 - Centro - CEP. 44630-000 - CNPJ. 14.212.872/000128 - Mairi - Bahia